

**TERMO CONTRATUAL Nº 019/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL E SERVIÇOS EIRELI - EPP, situada na Rua Barão de Salusse, nº. 1664, Bairro Centro, Cidade Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26553-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.729.680/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por LUCIANO LOYOLA LUCENA DE SOUZA, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, cédula de identidade nº 11.098.583-5, órgão expedidor DETRAN-RJ, CPF nº 051.746.247-80, domiciliado na Rua Saturno, nº 277, Bairro Centro, Mesquita - RJ, CEP 26.553-250, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO Nº 024/2018, com fundamento no art.

58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. E-04/056/120/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 024/2018, relativo a aquisição de material de pintura, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                      | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------|--|------------------|----------------|----------------------|
| 01           | Tinta acrílica premium, da cor palha, da marca | 155              | R\$ 186,00     | R\$ 28.830,00        |
| 02           | Tinta acrílica premium, da cor branco neve, da | 155              | R\$ 197,10     | R\$ 30.550,50        |
| 05           | Liquibrilho/liquido para brilho, composição:   | 77               | R\$ 40,00      | R\$ 3.080,00         |
| <b>TOTAL</b> |  |                  |                | <b>R\$ 62.460,50</b> |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de **22,52% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **R\$ 62.460,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$ 18.159,50 (dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, totaliza o contrato o valor de **R\$ 62.460,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

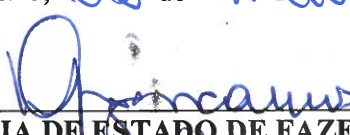
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
10.729.680/0001-32  
DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE  
DESCARTÁVEL E SERVIÇOS LTDA EPP  
EMPRESA DCD DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL LTDA EPP  
LUCIANO LOYOLA LUCENA DE SOUZA  
Rua Barão de Salus, 1.600  
Centro - Cep: 26.553-211  
MESQUITA-RJ

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES  
Diretora Geral de Administração e Finanças  
ID: 4362478-2

TESTEMUNHAS:

  
CPF:  
094822787-71

  
CPF:  
Ewald Crivel de Freitas  
ID: 5073774-9





PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/07/123/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URAHRY  
Diretor-Presidente

Id: 2159972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser obrigatória e previamente encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerirem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à d. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA  
Presidente

Id: 2159841

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/345/2017 - POSTO ANDES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/198/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI.DRA, PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA. - OAB/RJ - 164.990.
- PROCESSO Nº E-15/003/1224/2017 - BOMBSERV TRANSPORTES E BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1524/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A. DRA. GLAUCYCA GUIMARÃES. - OAB/RJ - 186.581.
- PROCESSO Nº E-15/003/1138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1443/2017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1176/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - DSBPB BAR E RESTAURANTE LTDA.

- PROCESSO Nº E-15/003/1422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA. - OAB/RJ - 220.028.
- PROCESSO Nº E-15/003/1395/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1494/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1490/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICAO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2159728

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/01/2019

- PROCESSO Nº E-24/004/1382/2015 - DROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TARIK FERRARI NEGRONTE. - OAB/SP - 295.463.
- PROCESSO Nº E-15/003/1339/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
- PROCESSO Nº E-15/003/812/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
- PROCESSO Nº E-15/003/609/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.
- PROCESSO Nº E-15/003/798/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICAO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2159828

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.19 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 288 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2160051

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/176/10009/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030.889/1996 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

Id: 2159772

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/100059/2018 - ULLISES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

Id: 2159853

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI-04/024/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/201/000008/2019 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/024/000114/2018 - FILIPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/057/000115/2019 - CARLOS EDUARDO ROBRIGUES LOUREIRO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019664-2. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

Id: 2159953

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º, do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e
- o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos § 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e no § 6º, do art. 5º, do Livro I do RICMS/00, no item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR  
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

| ITEM     | MARCA                             | IMPORTADO        |                   |                                    |
|----------|-----------------------------------|------------------|-------------------|------------------------------------|
|          |                                   | EMBALAGEM        | PREÇO FINAL (R\$) | EMBALAGEM NÃO RE-PREÇO FINAL (R\$) |
| 1.1      | Absolut Extrakt                   | de 671 a 760 ml  | 89,35             |                                    |
| 1.2      | Anisostura Aromatic               | até 180 ml       | 90,54             |                                    |
| 1.3      | Anisostura Orange                 | até 180 ml       | 91,67             |                                    |
| 1.4      | Fernet Branca (Italiano)          | de 671 a 760 ml  | 147,42            |                                    |
| 1.5      | Fernet Branca Menta (Italiano)    | de 671 a 760 ml  | 129,27            |                                    |
| 1.6      | Jaiemeister                       | de 671 a 760 ml  | 104,67            |                                    |
| NACIONAL |                                   |                  |                   |                                    |
| 1.7      | Aperitivo Busca Vida              | de 671 a 760 ml  | 85,06             |                                    |
| 1.8      | Aperol                            | de 671 a 760 ml  | 52,32             |                                    |
| 1.9      | Black Stone                       | de 761 a 1000 ml | 17,61             |                                    |
| 1.10     | Black Street (todos)              | de 761 a 1000 ml | 23,94             |                                    |
| 1.11     | Caleari Asteca                    | de 761 a 1000 ml | 18,05             |                                    |
| 1.12     | Campari                           | de 181 a 270 ml  | 12,19             |                                    |
| 1.13     | Campari                           | de 761 a 1000 ml | 40,45             |                                    |
| 1.14     | Campari                           | de 761 a 1000 ml | 18,92             |                                    |
| 1.15     | Dierva - Fernet e Raizões Amargas | de 761 a 1000 ml | 10,62             |                                    |
| 1.16     | Dierva Verve                      | de 761 a 750 ml  | 25,23             |                                    |
| 1.17     | Ervas Amargas Arco Íris           | de 761 a 1000 ml | 147,42            |                                    |
| 1.18     | Ervas Amargas Passarin            | de 761 a 1000 ml | 9,57              | 18,86                              |
| 1.19     | Fernet Asteca                     | de 761 a 1000 ml | 14,32             |                                    |
| 1.20     | Fernet Fenchetti Dubar            | de 761 a 1000 ml | 27,99             |                                    |
| 1.21     | Fernet Thonino                    | de 761 a 1000 ml | 12,84             |                                    |



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br  
Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.



Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 - Termo Contratual nº 019/2019.  
**PARTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa DCO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁVEL LTDA EPP.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento alteração quantitativa do Contrato nº 024/2018 relativo à aquisição de material de pintura, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "b", c/c o art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, resultando na supressão de 22,52% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois por cento) do valor inicialmente contratado.  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº:** E-04/0568/120/2017.

Id: 2179451

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019 - Termo Contratual nº 015/2019.  
**PARTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a formalização da alteração quantitativa do Contrato nº 002/2019, consistindo na supressão de 01 (um) auxiliar de serviços gerais no PCI Timbó, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, resultando no decréscimo de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº:** SEI-0417700033/2019  
**\*Omitido no D.O. 24/04/2019.**

Id: 2179604

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL - 64.09

EDITAL

Ficam os sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Erasmo Braga, 118/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

|                   |  |
|-------------------|--|
| Processo nº       | E-04/0911/1320/2016  |
| Razão social      | SOHO & BRIGHTON METALS LTDA  |
| Inscrição dual nº | Esta-79.672.475  |
| Assunto:          | AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03.495599-7  |
| Sócio:            | SERGIO ANDRE FERREIRA LIMA SEABRA DE NORONHA                           |
| Endereço:         | AV GIOVANNI GRONCHI, 5201 AP 468 VL ANDRADÉSÃO PAULO - SP              |
| Procurador:       | VERA FRANCISCA ROSA  |
| Endereço:         | RUA EBENEZER NUNES DO NASCIMENTO, 51 C/P.O. GRANDE RIO DE JANEIRO - RJ |

Id: 2179548

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR ITAPERUNA - AFR 22.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - ITAPERUNA - AFR 2201, no uso de suas atribuições legais, comunica a contribuinte abaixo, a emissão da intimação nº 516561-08/1.

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** 86.873.176  
**RAZÃO SOCIAL:** COURO NOROESTE EIRELI  
**CNPJ Nº:** 21.728.010/0002-07  
**PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 01/03/2015 A 30/09/2015  
**INTIMAÇÃO Nº:** 516561-08/1

Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis:

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1) Apresentar comprovantes de pagamento/recebimento, conhecimentos de transporte e/ou outros documentos que comprovem a autenticidade das operações interestaduais de saída de couro com destino ao seguinte contribuinte de Presidente Prudente, SP: VITAPELLI LTDA (CNPJ 03.582.844/001-86). Período abrangido: 03/2015 a 09/2015. A apresentação da documentação exigida deve ser agendada através do e-mail mcoord@fazenda.rj.gov.br.

Id: 2179543

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 15 de maio de 2019, às 14h30min.

Recursos nºs 52.845 e 53.940 - Processos nºs E-04/056 230/2012 e E-04/056 229/2012 - Recorrente: EBX PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Fábio Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recursos nºs 60.289, 60.290, 60.291 e 60.292 - Processos nºs E-04/119.195/2012, E-04/119.196/2012, E-04/119.190/2012 e E-04/119.191/2012 - Recorrente: ESPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 64.202 - Processo nº E-04/038/375/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 65.134 - Processo nº E-04/014/559/2013 - Recorrente: R E LOBO BARRETO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recursos nºs 68.206 e 68.207 - Processos nºs E-04/035/210/2015 e E-04/035/211/2015 - Recorrente: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 69.627 - Processo nº E-04/037/799/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: FÁBIO BRASILEIRO S.A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recursos nºs 69.927 e 69.928 - Processos nºs E-04/022/2904/2016 e E-04/022/2903/2016 - Recorrente: PLAZA 2000 ACESSÓRIOS E CALÇADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 70.174 - Processo nº E-04/029/1831/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: D MANIA ALIMENTOS LTDA - ME - Relator: Conselheiro Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.  
...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.\*

Id: 2179433

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 22 de maio de 2019, às 14h30min.

Recurso nº 63.569 - Processo nº E-04/222.691/2012 - Recorrente: NÚCLEO MX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 63.860 - Processo nº E-04/045/479/2013 - Recorrente: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEGAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammus - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 68.342 - Processo nº E-04/038/212/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PEDRINHO PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 68.847 - Processo nº E-04/022/2203/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: QUEEN PIZZAS LTDA ME - Relator: Conselheiro Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recursos nºs 69.490 e 69.491 - Processos nºs E-04/180.008/2012 e E-04/180.010/2012 - Recorrente: SERVE MAIS DROGARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recursos nºs 70.180, 70.181, 70.182, 70.183, 70.184, 70.185, 70.186 e 70.187 - Processo nº E-04/016/2855/2016, E-04/016/2835/2016, E-04/016/2834/2016, E-04/016/2833/2016, E-04/016/2832/2016, E-04/016/2831/2016 e E-04/016/2830/2016 - Recorrente: WGC COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recursos nºs 70.300 e 70.301 - Processos nºs E-04/007/4007/2016 e E-04/007/4068/2016 - Recorrente: PRAPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09.  
...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.\*

Id: 2179434

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015 referente ao Processo Administrativo nº E-01/060/205/2015, cujo objeto é a Alienação do imóvel sito na Rua Joaquim Méier, nº 170 - Méier - Rio de Janeiro - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2014 referente ao Processo Administrativo nº E-01/008/1318/2014, cujo objeto é a Alienação do imóvel sito na Avenida Marechal Floriano, nº 163 e 165 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015 referente ao Processo Administrativo nº E-01/060/206/2015, cujo objeto é a Alienação do imóvel sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 15 e 17 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2017 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/1422/2017, cujo objeto é a Alienação do imóvel sito Largo São Francisco de Paula, nº 25 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/10485/2018, cujo objeto é a Permissão de Uso do imóvel sito Alameda São Boaventura, nº 1005 - Loja 02 - Fonseca - Niterói - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 referente ao Processo Administrativo nº E-04/161/10484/2018, cujo objeto é a Permissão de Uso do imóvel sito Alameda São Boaventura, nº 1005 - Loja 01 - Fonseca - Niterói - RJ, foi declarada DESERTA.

Id: 2179530

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que fará realizar a seguinte licitação:  
**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**DATA DE REALIZAÇÃO:** 21/05/2019, às 11:00h  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br>  
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante pagamento de 01 (uma) real de papel no formato A4, 75g/m².  
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329 ou 2332-5330.

Id: 2179482

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Edital nº E-22/007/342/2019, comunicando a abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem acerca da MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS REGULADOS POR ESTA AGENERSA DE DISPONIBILIZAREM CANAL DE ATENDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES VIA APLICATIVO DE MENSAGENS. As reguladas CEDAE, CEG, CEG Rio, Prólogo e Águas de Jaturmatã foram ofiadas, respectivamente por meio dos Ofícios AGENERSA/SECEX nº 551, 552, 553 e 554 de 03 de maio de 2019.



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.rij.gov.br](http://www.rij.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Maio de 2019 às 03:28:52 -0300